

Resultado da consulta   Primeiro   « Anterior   Próximo »   Último

## LEI Nº 6.209, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

**ATUALIZA** o subsídio de juízes e desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e dá outras providências.

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

### L E I :

**Art. 1.º** O artigo 2.º da Lei nº 4.311, de 26 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2.º** Ficam convalidados os subsídios percebidos no exercício de 2015 pelos magistrados estaduais.

**Art. 2.º-A** A partir de 1.º de abril de 2023, o subsídio mensal dos magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas fica atualizado para os seguintes valores:

**I** - Desembargador: R\$ 37.589,96 (trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos);

**II** - Juiz de Direito de Entrância Final: R\$ 35.710,46 (trinta e cinco mil, setecentos e dez reais e quarenta e seis centavos);

**III** - Juiz de Entrância Inicial e Juiz Substituto de Carreira: R\$ 33.924,93 (trinta e três mil, novecentos e vinte e quatro reais e noventa e três centavos).

**Art. 2.º-B** A partir de 1º de fevereiro de 2024, o subsídio mensal dos magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas fica atualizado para os seguintes valores:

**I** - Desembargador: R\$ 39.717,69 (trinta e nove mil, setecentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos);

**II** - Juiz de Direito de Entrância Final: R\$ 37.731,80 (trinta e sete mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta centavos);

**III** - Juiz de Entrância Inicial e Juiz Substituto de Carreira: R\$ 35.845,21 (trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos).

**Art. 2.º-C** A partir de 1.º de fevereiro de 2025, o subsídio mensal dos magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas fica atualizado para os seguintes valores:

**I** - Desembargador: R\$ 41.845,49 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos);

**II** - Juiz de Direito de Entrância Final: R\$ 39.753,21 (trinta e nove mil, setecentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos);

**III** - Juiz de Entrância Inicial e Juiz Substituto de Carreira: R\$ 37.765,55 (trinta e sete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)."

**Art. 2.º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

**Art. 3.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de fevereiro de 2023.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Publicação:

D.O.E. de 28/02/2023



